



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI N. 4.846 / 2014.

"Autoriza o Município de Muriaé a Celebrar Convênio para Cessão de Servidores Públicos Efetivos ao Município de Patrocínio de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio objetivando a cooperação mútua entre as partes, através da cessão sem ônus de servidores públicos efetivos pertencentes a administração direta e indireta, ao Município de Patrocínio de Muriaé.

§ 1º - O prazo da cessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - Nova cessão de mesmo servidor, somente poderá ser realizada após o retorno ao cargo efetivo e cumprimento de, no mínimo, período idêntico ao que esteve cedido.

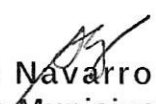
§ 3º - O instrumento de convênio deverá versar, a quem compete o ônus de pagar o servidor cedido, além das cláusulas obrigatórias e outras julgadas pertinentes, pelo direito de determinar, a qualquer tempo, pela rescisão do convênio, com o retorno imediato do servidor cedido, consoante a conveniência administrativa.

§ 4º - A cessão de servidores, não poderá ensejar a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para substituir os cedidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de agosto de 2014


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé